

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E ADESÃO**  
**AÇÃO CIVIL COLETIVA - CORREÇÃO DA TR SOBRE FGTS**

I. CONSIDERANDO que a AAFBB – Associação dos Aposentados e Funcionários do Banco do Brasil, no exercício de sua missão institucional, e na forma de seu Estatuto (art. 2º, b) se propôs a ajuizar ação judicial coletiva em defesa de seus associados, a fim de obter “a substituição do índice de correção do FGTS (TR – Taxa Referencial) por outro índice que reflita a real e justa correção monetária anual”;

II. CONSIDERANDO que a AAFBB contratou os Escritórios Tostes & De Paula e Sylvio Manhães para o patrocínio da causa;

III. CONSIDERANDO que o ADERENTE deseja ser beneficiado com o resultado da ação coletiva proposta pela AAFBB:

Eu,....., Portador(a) do RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº....., inscrito no PIS/PASEP sob o nº....., residente e domiciliado (a) na / no ....., ..... (cidade),.....(estado), CEP....., matrícula AAFBB nº ....., em vista dos *considerandos* acima e na forma do Art. 5º, inciso XXI da CF, venho, por meio do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO E ADESÃO, manifestar minha autorização, aprovação e aceitação à representação judicial de meus interesses pela Associação dos Aposentados e Funcionários do Banco do Brasil (AAFBB), nas condições aqui descritas, ficando assim justo e avençado que ADERENTE e AAFBB aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, os termos e condições abaixo:

1. O ADERENTE declara possuir saldo em conta de FGTS a partir do ano de 1999, e que deseja ser contemplado com a “substituição do índice de correção do FGTS (TR – Taxa Referencial) por outro índice que reflita a real e justa correção monetária anual”;
2. O ADERENTE deseja ser favorecido com o resultado da **ação coletiva** que a AAFBB propôs em nome de seus associados e, por este motivo, manifesta sua aquiescência e adesão a este Termo;
3. O ADERENTE declara ter conhecimento de que as despesas da ação civil coletiva e os honorários *pro labore* dos advogados contratados pela AAFBB serão suportados exclusivamente pela AAFBB, sem ônus para o ADERENTE;
4. O ADERENTE compreende que as despesas tais como custas processuais e pagamento aos advogados patronos da causa serão suportados pela AAFBB, sem ônus para o ADERENTE, **exclusivamente na fase de conhecimento da Ação Civil Coletiva**;
5. Declara o ADERENTE estar ciente de que para auferir proveito econômico sobre o êxito da referida Ação Coletiva deverá promover a execução individual com os advogados contratados pela AAFBB, e que no ajuizamento dessa execução arcará com as despesas judiciais e administrativas iniciais e em grau de recurso, tais como custas processuais e cálculo de planilha de execução, no valor de R\$ 200,00

(duzentos reais), a ser pago no início da ação de execução, e corrigido monetariamente pelo IGP-M;

6. **Ao final do processo de execução, o ADERENTE pagará o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios de êxito aos advogados constituídos por mandato**, mesmo em caso de acordo, pagamento espontâneo pela CEF (Caixa Econômica Federal) ou depósito da execução na conta vinculada do FGTS sem permissão de saque. **Em caso de depósito da execução na conta vinculada do FGTS sem permissão de saque**, o ADERENTE poderá efetuar o pagamento em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas;
7. A eventual sucumbência atribuída pelo juízo e paga pela ré não será compensada com os honorários de êxito previstos no item 5;
8. O ADERENTE está ciente de que o presente Termo de Adesão à Ação Civil Coletiva já obriga o associado à execução do crédito em caso de eventual procedência da demanda coletiva através dos escritórios contratados. O ADERENTE se obriga a cumprir o compromisso assumido nos itens 5 e 6 deste Termo, ainda que prefira depois executar o crédito de forma individual e por meio de advogado próprio;
9. O ADERENTE concorda que, no momento oportuno, deverá remeter à AAFBB todos os documentos solicitados que serão necessários para atender à propositura da ação executória, devendo para tanto manter seu cadastro atualizado junto à AAFBB;
10. Em caso de êxito na demanda coletiva, **o pagamento do percentual de 10% e das demais despesas previstas nos itens 5 e 6 deste Termo** dá por encerrada a obrigação assumida pelo ADERENTE, e as PARTES se outorgam, recíproca, automática e independentemente de qualquer outra manifestação de vontade, a mais ampla, rasa, geral, mútua, irrestrita e irrevogável quitação com relação a todos e quaisquer direitos e obrigações, decorrentes ou relacionados com este TERMO DE ANUÊNCIA E ADESÃO;
11. O presente Termo confere poderes da *cláusula adjudicia* aos advogados GUILHERME VILELA DE PAULA, inscrito na OAB/RJ 162.113, e VÂNIA DE ALENCAR BARRETO, inscrita na OAB/RJ 46.145, podendo acordar, variar, desistir, contestar, remir, transigir, reconvir, substabelecer, receber e dar quitação, bem como levantar por alvarás judiciais toda e qualquer importância, e especialmente para interpor execução individual no caso de procedência da ação coletiva para substituição do índice de correção do FGTS (TR - Taxa Referencial) por outro índice que reflita a real e justa correção monetária anual;
12. A presente autorização é outorgada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando o ADERENTE, seus herdeiros e sucessores;
13. As PARTES elegem o Foro da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Termo ou das matérias neles tratadas.

\_\_\_\_\_, (\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

ADERENTE